

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

ABRIL/2024

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DIRETRIZES LEGAIS.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	4
5. COMPROMISSO COM A ÉTICA E PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	6
6. RESPONSABILIDADES	6
7. RELACIONAMENTOS DE NEGÓCIOS.....	8
8. VIOLAÇÕES E SANÇÕES	8
9. VIGÊNCIA.....	8
10. DIVULGAÇÃO	9
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	9
12. CONTROLE DE REVISÕES.....	9

1. OBJETIVO

No contexto global contemporâneo, a prevenção e o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo se tornaram imperativos para empresas que operam nos mais diversos setores. Reconhecendo a importância fundamental dessa questão e comprometido com os mais elevados padrões de ética e conformidade, a **Lawgic** ("**Sem Processo S.A.**") estabelece sua Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política").

Esta Política serve como um guia abrangente para garantir que a **Lawgic** opere de maneira responsável, em estrita observância das regulamentações nacionais e internacionais relacionadas ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os indivíduos que têm qualquer tipo de conexão e/ou relação com a **Lawgic**, incluindo estagiários, contratados e colaboradores (referidos coletivamente como "Colaboradores"). Além disso, abrange todos os prestadores de serviços e pessoas que colaboram e interagem com a **Lawgic** em suas operações, tais como fornecedores, terceirizados, consultores e parceiros de negócios (denominados conjuntamente "Parceiros de Negócios").

3. DIRETRIZES LEGAIS

Esta Política foi desenvolvida com base nos princípios legais e compromissos estabelecidos no Código de Ética e Conduta da **Lawgic**. Além disso, é regida pelas leis:

- i. Lei nº 14.230/2021 ("Lei que altera a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)");
- ii. Lei nº 12.683/2012 ("Lei que altera a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 8.613/1998)");
- iii. Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência");
- iv. Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção");
- v. Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses").
- vi. Lei nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações e Contratos").

4. DEFINIÇÕES

Para compreensão desta política, é necessário observar as definições abaixo:

- **Agente Privado:** é uma pessoa física ou jurídica que atua no setor privado, ou seja, em empresas ou organizações não governamentais que não fazem parte do setor público.
- **Agente Público:** é uma pessoa que exerce funções ou cargos em órgãos, entidades ou instituições governamentais, sendo responsável por representar o Estado e agir em nome do interesse público.
- **Ato lesivo:** refere-se a qualquer ação que cause danos, prejuízo ou violação dos direitos de outra pessoa, entidade ou interesse.
- **Canal de Denúncias:** plataforma eletrônica de comunicação desenhada para receber Relatos de Desvio de Condutas dos Colaboradores e Parceiros de Negócio que suspeitarem ou detectarem Desvios de Conduta. O Canal de Ética conta com mecanismos de segurança para garantir o anonimato do Relator de boa-fé.
- **Código de Ética e Conduta:** documento que, dentre outros conteúdos, detalha as diretrizes de conduta que a Lawgic espera de seus Colaboradores, além de estabelecer procedimentos estritos de punição às violações de suas regras.
- **Colaborador:** indivíduo contratado pela a Lawgic para exercer atividade laboral em prol da companhia.
- **Compliance Officer:** responsável interno da Companhia por deliberar e monitorar questões de compliance e integridade.
- **Corrupção:** é um fenômeno complexo que envolve o abuso de poder, seja por parte de autoridades públicas, empresas ou indivíduos, para obter vantagens indevidas ou benefícios pessoais, muitas vezes à custa do interesse público. Se manifestando de duas formas:
 - **Corrupção passiva¹:** é um tipo de corrupção em que um agente público ou privado aceita, solicita ou recebe vantagens indevidas em troca de realizar ou deixar de realizar determinada ação em benefício do corruptor.

¹ Código Penal. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Artigo 333.** Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

- **Corrupção ativa**²: é um tipo de corrupção em que uma pessoa ou entidade oferece, promete ou dá algo de valor para influenciar a ação de um agente público ou privado em benefício próprio ou de terceiros.
- **Extorsão**³: é um crime no qual uma pessoa ou grupo coage outra pessoa ou entidade a realizar uma ação ou conceder algo de valor mediante ameaças, intimidação ou violência.
- **Fraude**: refere-se a ato ilícito ou motivado por má-fé que busca obter vantagens indevidas ou ampliadas, tanto para si mesmo quanto para terceiros, frequentemente através da prática de crimes, omissões, disseminação de informações falsas, abuso de autoridade, traição de confiança, violação de normas estabelecidas, entre outras condutas enganosas.
- **Lavagem de dinheiro**: é um processo pelo qual recursos obtidos ilegalmente são transformados em aparentemente provenientes de fontes legítimas. Este processo é essencialmente realizado para ocultar a origem criminoso dos fundos, tornando-os assim legitimamente utilizáveis ou invertíveis sem levantar suspeitas.
- **Medida Disciplinar**: ação de caráter orientativo e punitivo aplicado pela Lawgic ao Colaborador em consequência de um Desvio de Conduta devidamente apurado;
- **Parceiros de Negócios**: todos os indivíduos que mantenham qualquer tipo de relação comercial com a Lawgic, sejam eles prestadores de serviços, fornecedores ou clientes.
- **Política**: documento que contém as intenções e a direção da Companhia em relação a determinado tema.
- **Vantagem indevida**: é um termo utilizado para descrever benefícios, favores ou ganhos materiais oferecidos, prometidos ou concedidos a alguém de forma injusta, ilegal ou antiética.
- **Suborno**: é uma forma específica de vantagem indevida, na qual dinheiro, presentes,

² Código Penal. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Artigo 317**. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

³ Código Penal. Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Artigo 158**. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

favores ou qualquer outro benefício é oferecido ou solicitado para influenciar ações ou decisões de funcionários públicos, autoridades, empresas ou indivíduos em posições de poder ou responsabilidade.

- **Terrorismo:** é um ato de violência deliberado e indiscriminado perpetrado por indivíduos, grupos ou organizações com o objetivo de promover uma agenda política, ideológica, religiosa ou social.

5. COMPROMISSO COM A ÉTICA E PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta da **Lawgic**, a ética é um dos alicerces da companhia. Desta forma, a **Lawgic** repudia, veementemente, qualquer forma de corrupção e demonstra o empenho na prevenção, detecção e combate a práticas ligadas à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em todas as suas atividades, não apenas se limitando a operações e negócios desenvolvidos pela companhia.

Além disso, a **Lawgic** assume o compromisso de promover uma cultura organizacional pautada na transparência, honestidade e prestação de contas. Incentivando ativamente a denúncia de quaisquer atividades que contenham qualquer tipo de suspeita de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sendo também garantida proteção aos denunciantes, assegurando que sejam tratados de forma justa e confidencial.

Reconhecendo a importância de contribuir para um ambiente empresarial íntegro e seguro, a **Lawgic** tem o compromisso de proporcionar e manter um ambiente livre de práticas ilícitas que possam comprometer a integridade do sistema financeiro e a segurança global.

6. RESPONSABILIDADES

As responsabilidades aqui elencadas são aplicáveis a todos os Colaboradores da **Lawgic**, com o intuito de assegurar o cumprimento e observância dos preceitos desta Política:

- a. Manter, de forma contínua e sem restrições, a dedicação à prevenção, identificação e correção de atos de corrupção, fraudes e outras atividades ilícitas, em todas as suas manifestações e desdobramentos.
- b. Comprometer-se a manter um apoio claro e inequívoco à presente Política e ao

Código de ética e Conduta da **Lawgic**, seus valores e compromissos perante terceiros. Ademais, assegura a devida divulgação, tanto interna quanto externa, do conteúdo desta Política e dos canais de denúncia disponíveis.

- c. Incorporar, em todas as suas atividades, as práticas as diretrizes aqui previstas, de modo a garantir uma aderência na segurança e na prevenção.
- d. Participar ativamente de programas de treinamento e capacitação relacionados à prevenção de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, buscando aprimorar o entendimento e a aplicação dos princípios e procedimentos estabelecidos nesta política.
- e. Cumprir rigorosamente com os requisitos de *Due Diligence* e verificação de terceiros, garantindo que Parceiros de Negócios também estejam comprometidos com os padrões éticos e legais aqui estabelecidos.
- f. Reportar imediatamente quaisquer atividades suspeitas de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo aos canais de denúncia designados, colaborando de forma proativa com investigações internas e externas.
- g. Manter registros precisos e completos de todas as transações e atividades relevantes, em conformidade com as políticas e regulamentações aplicáveis, facilitando auditorias e verificações de conformidade.
- h. Cooperar plenamente com autoridades regulatórias e órgãos de aplicação da lei em investigações relacionadas a questões de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, garantindo transparência e conformidade com os procedimentos legais.
- i. Promover uma cultura organizacional baseada na integridade, ética e responsabilidade, incentivando o comportamento ético e denunciando violações ou desvios dos princípios estabelecidos nesta política.
- j. Monitorar regularmente o cumprimento desta política e propor melhorias ou ajustes conforme necessários, visando manter sua eficácia e relevância diante das mudanças no ambiente de negócios e regulatório.

7. RELACIONAMENTOS DE NEGÓCIOS

i. Agente Privado

Durante todo o relacionamento de negócios com Terceiros, é imperativo que os Colaboradores e Parceiros de Negócios se mantenham uma vigilância constante em relação a condutas suspeitas que se distanciem das práticas eticamente aceitas no mercado. Deve-se estar atento a indicadores que possam sugerir qualquer tipo de envolvimento em atividades ilícitas.

ii. Agente Público

Quanto ao relacionamento com Agentes Públicos, é essencial que esteja estritamente alinhado aos princípios éticos de ética, moralidade, impessoalidade, formalidade e transparência. Conforme preconiza o Código de Ética e Conduta da **Lawgic**, é necessário preservar uma postura de tolerância zero em relação a qualquer forma de corrupção, fraude ou outras práticas que possam violar as leis vigentes. Todas as interações com Agentes Públicos devem ser conduzidas com integridade e em total conformidade com os padrões éticos e legais estabelecidos.

8. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos do Código de Ética e Conduta da **Lawgic**, em caso de violação das regras, diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política e nas demais Políticas e Códigos da **Lawgic**, caberá à Diretoria, após ouvir as recomendações do *Compliance Officer* e garantir o contraditório e ampla defesa dos envolvidos, tomar as medidas disciplinares cabíveis no âmbito da **Lawgic**.

As medidas disciplinares podem variar desde advertências até a destituição do cargo ou demissão do infrator, nos casos de violações graves, sem prejuízo de qualquer outra medida necessária para reparar eventuais danos e prejuízos suportados pela **Lawgic**.

9. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor a partir de sua publicação e disponibilização a todos os Integrantes e Parceiros de negócios da **Lawgic**. Permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até sua atualização ou revogação, a critério da administração da empresa.

10. DIVULGAÇÃO

A presente Política está disponível a todos os eventuais interessados, no site institucional.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para esclarecimentos ou dúvidas sobre o conteúdo desta Política, bem como sobre a aplicação e interpretação de suas regras, diretrizes e procedimentos, os interessados devem entrar em contato diretamente com O *Compliance Officer* por meio do canal denuncias@semprocesso.com.br. A responsável fornecerá os esclarecimentos necessários e a orientação adequada sobre o assunto em questão.

12. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão nº	Descrição da Revisão	Responsável
N/A	Nova Política	Elaborado por Jean Marc Sasson, Lima Feigelson Advogados

Esta política passa a vigorar a partir de sua publicação e deve ser revisado sempre que fatos supervenientes alterarem o disposto neste documento.